

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA  
A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

**行政、教育暨青年事務政務司辦公室**

**Despacho n.º 33/SAAEJ/98**

**批示 第 33/SAAEJ/98 號**

A Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, que estabelece o quadro geral do sistema educativo de Macau, determina no n.º 1 do artigo 3.º que «o sistema educativo é concebido por referência às necessidades e características próprias da realidade social do Território, devendo ter uma expressão suficientemente flexível e diversificada que permita a integração das suas diferentes comunidades e responda às condições concretas da inserção do Território no contexto regional e internacional».

Nesta conformidade, inicia-se o desenvolvimento do ensino luso-chinês em língua veicular portuguesa, em regime de experiência pedagógica, através da qual se irão obter os elementos informadores que, no futuro, permitirão uma melhor e mais real concretização dos objectivos que orientam o sistema educativo de Macau.

Nestes termos;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 9/96/M, de 5 de Fevereiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

1. São criadas em regime de experiência pedagógica as secções portuguesas da Escola Primária Luso-Chinesa da Flora e da Escola Secundária Luso-Chinesa de Luís Gonzaga Gomes.

2. Nas secções portuguesas referidas no número anterior funciona o ensino oficial em língua veicular portuguesa.

3. Os planos curriculares e o regime de avaliação para os ciclos de estudo que iniciam o ensino luso-chinês são aprovados por despacho do Governador.

4. Os ciclos de estudo que não se encontram abrangidos pelo regime do ensino luso-chinês prosseguem os planos curriculares vigentes, mantendo-se em vigor toda a legislação respeitante aos referidos ciclos de estudos.

5. A secção portuguesa possui estruturas de apoio e orientação educativa próprias cujas competências são idênticas à da secção chinesa com as devidas adaptações.

6. Os elementos do conselho pedagógico pertencentes à secção portuguesa podem constituir uma secção autónoma, sempre que necessário e para tratamento de assuntos específicos, que é presidida pelo responsável da secção portuguesa, sem prejuízo da unidade fundamental deste órgão.

7. O responsável pela secção portuguesa integra ainda o conselho pedagógico da respectiva instituição educativa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 24 de Agosto de 1998. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

確立澳門教育制度總綱之八月二十九日第 11/91/M 號法律內第三條第一款訂明：“教育制度是根據本地區社會實況的需求與特色制訂，應具有足夠彈性和多樣性，容納不同的社群，以及適應本地區納入地區性及國際性範疇的具體條件。”

在此前提下，開始發展以葡語為教學語言之中葡教育，並且為教學試驗制度，透過該試驗制度將獲取資料，作為日後更好及更實際地實現指引澳門教育制度的目標。

基此；

經教育暨青年司建議；

行政、教育暨青年事務政務司按照二月五日第 9/96/M 號法令第一條第一款，《澳門組織章程》第十七條第四款以及五月二十日第 88/91/M 號訓令第一條第一款 e) 項的規定，著令：

一、以教學試驗制度創立二龍喉中葡小學及高美士中葡中學葡文部。

二、在上款提及的葡文部實施以葡語為教學語言的官立教育。

三、開始中葡教育的學習階段的課程計劃和評核制度由總督批示核准。

四、在中葡教育制度沒有包含的學習階段推行現行的課程計劃，並將所有有關學習階段的法例維持有效。

五、葡文部擁有本身的輔助結構和教育指導，其權限經適當配合等同於中文部。

六、附屬葡文部的教學委員會的成員得組成一自主部門，該部門由葡文部負責人主持，用以處理專門事宜，但不得妨礙該機關基本的統一性。

七、葡文部負責人亦是有關教育機構的教學委員會成員。

一九九八年八月二十四日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智